



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

Folha Nº 213
Proc. Nº _____
Rubrica M

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES- ANTT E A ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., OBJETIVANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA RODOVIA FEDERAL BR-101/ES/BA, NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO COM A BA-698, NO ACESSO AO MUNICÍPIO DE MUCURI (BA), E A DIVISA ES/RJ, EXCLUÍDA A PONTE QUE SEPARA ESTES ESTADOS

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu **Presidente VOLNEY ZANARDI JÚNIOR** brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 3010890402-SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 439.822.040-20 designado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011; o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu **Diretor Executivo Tarcísio Gomes de Freitas**, conforme delegação realizada pelo Diretor Geral do DNIT mediante Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2011 residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 011103414-6 MDEB/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.777.838-05, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006; a **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**, neste ato denominada **Interveniente**, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

Folha Nº 314

Proc. Nº _____

Localidade M.

04.898.488/0001-77, representado por seu **Diretor Geral em exercício Jorge Luiz Macedo Bastos**, conforme Deliberação nº 28, de 07 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2013, no uso das atribuições previstas no art. 26, da Estrutura Regimental da ANTT, aprovada pela resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009 e **ECO101 Concessionária de Rodovias S. A.**, sociedade por ações, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, Salas 1609 a 1613, Enseada do Suá, inscrita no CNPJ sob o nº 15.464.093/0001-44, neste ato designada compromissária e denominada Concessionária, neste ato devidamente representada pelo Sr. **ROBERTO PAULO HANKE, Diretor-Superintendente**, residente e domiciliado em Vitória/ES, com carteira de identidade RG nº 776.868 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.359.259 87, ora denominados partes e,

Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e execução dos projetos e atividades necessárias para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia Federal BR-101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ,

§ 1º A Concessionária será responsável pela regularização ambiental da Rodovia Federal BR-101/ES/BA, no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao Município de Mucuri (BA), e a Divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes estados.

§ 2º A assinatura deste TERMO suspende a aplicação, de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA CONCESSIONÁRIA

I - elaborar o Relatório de Controle Ambiental - RCA, para a Rodovia Federal BR-101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ, conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o IBAMA;

II - apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, no prazo de 180 dias, a Licença de Operação da rodovia federal sob sua jurisdição para fins de regularização



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

Forma Nº 315
Proc. Nº _____
Rubrica [assinatura]

ambiental;

III - executar, após a aprovação técnica do IBAMA e durante a vigência deste Termo, os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar impactos provocados pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial N° 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passarelas:

- Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.

IV - enviar ao IBAMA, os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da rodovia.

V - Disponibilizar na rede mundial de computadores, informações atualizadas relativas à regularização e gestão ambiental, objetos deste TERMO, conforme §4° do art. 4° da Portaria Interministerial n° 423 de 26 de outubro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

I - emitir a Licença de Operação para a regularização ambiental da BR-101/ES/BA, no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao Município de Mucuri (BA), e a Divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes estados, após a apresentação e análise do respectivo RCA, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica;

II - analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela Concessionária e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;

III - após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TERMO, aprovar às medidas mitigatórias propostas previamente pela Concessionária, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado, entre as partes, como forma de mitigar impactos provocados, pelas obras de melhoramentos autorizados pela Portaria Interministerial N° 423/2011, bem como instalação de praças de pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passarelas;

IV - supervisionar a execução das ações realizadas pela Concessionária e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos; da rodovia onde

[assinaturas]



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

Foixa Nº 316
Proc. Nº _____
Rubrica M

estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pela Concessionária; e

VI - notificar a Concessionária sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais, previstas neste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO DO DNIT

O DNIT firma o presente Termo para fins do disposto no art. 3º, § 2º da Portaria Interministerial nº 423 de 26 de outubro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DA ANTT

À ANTT caberá a fiscalização do cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso junto à Concessionária.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Concessionária providenciará o envio de relatórios a respeito do cumprimento deste TERMO, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

A Concessionária prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

As disposições do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA à Concessionária ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes.

As disposições do presente TERMO não autorizam: intervenções em áreas com vegetação primária de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas; execução de obras não previstas na Portaria Interministerial Nº 423/2011; nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

O IBAMA comunicará formalmente à Concessionária das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TERMO,



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

Folha Nº 317
Proc. Nº _____
Rubrica M

estabelecendo prazos máximos para a devida adequação, informando à ANTT acerca dessas ações.

§ 1º No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste TERMO, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto nº 6.514/08 e alterações, ou outras normais legais aplicáveis.

§ 2º Concomitantemente ao disposto no §1º acima, o descumprimento por parte da Concessionária do disposto no caput desta Cláusula, bem como dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste TERMO importará cumulativamente na:

I - obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e

II - execução judicial das obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por parte do IBAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Compete à Concessionária proceder à publicação do extrato do presente TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal competente.



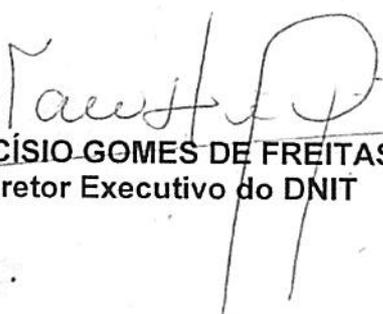
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental das rodovias federais.

O presente TERMO, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília-DF, 17 de maio de 2013.


VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Diretor Executivo do DNIT


ROBERTO PAULO HANKE
Presidente da ECO101
Concessionária de Rodovias S. A.


JORGE LUIZ MACÊDO BASTOS
Diretor Geral da ANTT em Exercício

Testemunhas:

1.

2.